Anteprojeto de Lei N° 05/2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BOLSA CULTURAL" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Marabá – PA, o Programa "Bolsa Cultural", com o objetivo de conceder auxílio financeiro mensal a produtores culturais, sejam estes líderes, representantes e/ou presidentes de grupos culturais do segmento da cultura popular, tais como: boi-bumbá, quadrilha junina e manifestações inerentes que se preparam e produzem durante todo o ano.

Art. 2º O auxílio financeiro "Bolsa Cultural" será concedido a produtores culturais que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Estejam devidamente inscritos e ativos na Liga Cultural de Marabá – LICMAB;

II – Comprovem tempo mínimo de 5 (cinco) anos de atuação contínua em atividades relacionadas à cultura popular;

III – Residam no município de Marabá – PA há, no mínimo, 4 (quatro) anos;

IV – Apresentem plano anual de atividades culturais, com metas de impacto sociocultural local.

Art. 3º O valor da Bolsa Cultural será definido anualmente por decreto do Poder Executivo, levando em consideração:

I – A disponibilidade orçamentária e financeira do município;

II – O número de beneficiários aptos e devidamente inscritos;

III – Critérios técnicos de avaliação definidos por comissão específica.

Art. 4º A concessão da bolsa terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada mediante nova solicitação e comprovação de cumprimento das metas estabelecidas no plano anual de atividades.

Art. 5º Será criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento, composta por representantes do Poder Público e da sociedade civil, para:

I – Analisar os pedidos de concessão da bolsa;

II – Monitorar o cumprimento das metas dos projetos aprovados;

III – Elaborar relatório anual de impacto do programa.

Art. 6º A utilização indevida dos recursos, a falsificação de documentos ou o descumprimento das metas culturais implicará:

I – Suspensão imediata da bolsa;

II – Devolução dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA

A cultura popular marabaense, representada por expressões como o boi-bumbá e as quadrilhas juninas é patrimônio imaterial da cidade. No entanto, os produtores culturais enfrentam desafios financeiros para manter viva essa tradição.

O programa “Bolsa Cultural” busca valorizar e fortalecer esses agentes culturais, oferecendo apoio institucional e financeiro para garantir a continuidade, a formação e a evolução das manifestações populares.

Além de fomentar a cultura, o programa contribuirá para o desenvolvimento social, turístico e econômico de Marabá, ao reconhecer a importância da cultura como ferramenta de inclusão, educação e identidade local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marabá, 11 de Setembro de 2025.

ANTONIO MARCIO FARIAS GONCALVES:42640717391

Assinado de forma digital por ANTONIO MARCIO FARIAS GONCALVES:42640717391
Dados: 2025.09.11 11:03:14 -03'00'

Antônio Marcio Farias Gonçalves
Vereador CMM – PSDB